

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 907](#)

[STJ nº 627](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (04/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 16**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que condena instituição de ensino a pagar indenização por danos morais em razão da discriminação praticada contra menor portadora do vírus HIV que desejava realizar matrícula no estabelecimento. Segundo a prestadora de serviços, a recusa da matrícula não se deu por preconceito, mas pela falta de capacidade da instituição em acolher uma criança que carece de atenção diferenciada. No entanto, salientando que o próprio Código de Defesa do Consumidor proíbe qualquer tipo de discriminação na prestação de serviços e a Lei nº 12.984/2014 tipifica referida atitude em relação a portadores do vírus HIV, a justificativa não foi considerada plausível e o recurso foi desprovido.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aceita denúncia contra piloto de lancha que atropelou banana boat em Cabo Frio

Justiça proíbe Prefeitura de Itaguaí de utilizar recursos para realização da "expo" local

[Outras notícias...](#)

NOTÍCIAS STF

Ação pede que STF afirme direito de transexuais e travestis de cumprir pena em presídio feminino

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais ingressou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527, na qual pede que a Corte dê à Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) 1/2014 interpretação compatível com a Constituição Federal, a fim de que as custodiadas transexuais e travestis somente cumpram pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino. A ADPF foi distribuída ao ministro Luís Roberto Barroso.

Na ação, a entidade sustenta que o direito deve ser garantido em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), da proibição ao tratamento degradante ou desumano (artigo 5º, inciso III) e da garantia à saúde (artigo 196). A controvérsia gira em torno da aplicação de dispositivos da Resolução 1/2014, que estabelece parâmetros de acolhimento do público LGBTTT submetidos à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

O artigo 3º da resolução determina o oferecimento de “espaços de vivência específicos” a travestis e gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade. Esses espaços não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo. A transferência da pessoa presa para este local deve ser condicionada à sua expressa manifestação de vontade. Já o artigo 4º da resolução prevê que as pessoas transexuais masculinas e femininas sejam encaminhadas a unidades prisionais femininas. Além disso, às mulheres transexuais deve ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Segundo a ação, há decisões judiciais conflitantes na interpretação dos dispositivos da resolução, circunstância que coloca em xeque os direitos constitucionais de transexuais e travestis, submetidas a condições de desrespeito em estabelecimentos prisionais incompatíveis com o gênero feminino, sofrendo toda sorte de influências psicológicas e físicas. “As travestis e transexuais custodiadas pelo Estado, em estabelecimento prisional incompatível com o gênero feminino, são submetidas às mais diversas violações de direitos, como por exemplo o desrespeito à integridade física e moral, desrespeito à honra, desrespeito à vida, desrespeito à integridade do corpo, e, sobretudo, o impedimento de expressar sua sexualidade e o seu gênero”, afirma a associação.

Liminar

Segundo a autora da ADPF, pedidos judiciais e administrativos de transferência de travestis e transexuais a estabelecimentos prisionais compatíveis com o gênero feminino têm sido negados sistematicamente, circunstância que justifica a concessão de liminar para assegurar tal direito. No mérito, a entidade pede que o STF dê interpretação conforme a Constituição aos dispositivos da Resolução Conjunta Presidência da República e Conselho Nacional de Combate à Discriminação 1/2014 para assentar que as custodiadas transexuais e travestis somente poderão cumprir pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino.

Processo: ADPF 527

[Leia mais...](#)

Expediente do STF sofrerá alterações nesta sexta (6) em razão do jogo Brasil x Bélgica

O expediente no Supremo Tribunal Federal será alterado nesta sexta-feira (6) em razão do jogo Brasil x Bélgica, pelas quartas de final da Copa do Mundo da Rússia, marcado para 15h. O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo serão das 8h às 13h.

A alteração consta da Portaria 107/2018, editada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo.

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma admite alimentos em valores distintos para filhos de diferentes relacionamentos

Em decisão unânime, a Terceira Turma admitiu que pensões alimentícias pagas por um pai a filhos de relacionamentos diferentes possam ser fixadas em valores distintos. O colegiado levou em consideração a capacidade financeira das mães das crianças.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais havia reduzido uma das pensões de 20% para 15% sobre os rendimentos líquidos do pai. A mãe interpôs recurso especial sob o fundamento de que a decisão teria dado

tratamento discriminatório entre os filhos, uma vez que foi destinado ao outro filho, fruto de outro relacionamento, o percentual de 20%.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que, em regra, não se deve fixar a obrigação de alimentos em valor absoluto ou percentual diferente entre a prole, uma vez que os filhos, indistintamente, necessitam ter acesso a condições dignas de sobrevivência em igual medida.

Natureza flexível

No entanto, a ministra destacou que essa igualdade não é um princípio de natureza inflexível e, no caso apreciado, não reconheceu nenhuma ilegalidade na decisão do TJMG. Segundo ela, as instâncias ordinárias verificaram que a mãe que recorreu da decisão possui maior capacidade contributiva do que a genitora da criança que recebe o percentual maior.

“É dever de ambos os cônjuges contribuir para a manutenção dos filhos na proporção de seus recursos. Assim, poderá ser justificável a fixação de alimentos diferenciados entre a prole se, por exemplo, sendo os filhos oriundos de distintos relacionamentos, houver melhor capacidade de contribuição de um genitor ou genitora em relação ao outro”, disse a ministra.

Reais necessidades

Nancy Andrighi citou ainda outro exemplo de arbitramento diferenciado de pensão que seria justificável e não ofensivo ao princípio da igualdade. Ela chamou atenção para a importância de serem avaliadas as reais necessidades dos filhos, como no caso de um recém-nascido, incapaz de desenvolver quaisquer atividades, e um filho mais velho, capaz de trabalhar.

“Seria possível cogitar de uma potencial violação ao princípio da igualdade entre filhos se houvesse sido apurado que eles possuem as mesmas necessidades essenciais e que as genitoras possuem as mesmas capacidades de contribuir para a manutenção de tais necessidades, mas, ainda assim, houvesse a fixação em valor ou patamar distinto. Dessa situação, contudo, não se trata na hipótese dos autos, motivo pelo qual não merece reparo o acórdão recorrido no particular”, concluiu a relatora.

Processo: Segredo Judicial

[Leia mais...](#)

Mero desejo pessoal não justifica alteração do prenome

A Terceira Turma negou, por unanimidade, recurso em que uma mulher pedia a retificação de registro civil para alterar o prenome, de Tatiane para Tatiana.

De acordo com o colegiado, faltou fundamento razoável para afastar o princípio da imutabilidade do prenome e tornar possível a alteração do registro assentado na certidão de nascimento.

O juízo de primeiro grau já havia considerado o pedido improcedente, mas a apelação foi provida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em um primeiro julgamento, por maioria de votos.

O Ministério Público opôs embargos infringentes contra a decisão, que acabou reformada pelo tribunal, confirmando-se a sentença.

Ao STJ, a recorrente pediu a reforma do acórdão alegando que a alteração do seu prenome não acarretaria qualquer prejuízo e que foi devidamente comprovado nos autos que ela é conhecida, na cidade em que reside, como Tatiana, e não Tatiane.

Desejo pessoal

Para o relator do recurso especial, ministro Marco Aurélio Bellizze, a regra no ordenamento jurídico é a imutabilidade do prenome, elemento que designa o indivíduo e o identifica perante a sociedade. Todavia, explicou, a modificação é possível nas hipóteses previstas em lei e em determinados casos admitidos pela jurisprudência.

O relator destacou que, no caso em análise, não foi possível verificar nenhuma circunstância que justificasse a alteração pretendida, pois não há erro de grafia do nome e “tampouco é possível reconhecer que o mesmo cause qualquer tipo de constrangimento à autora perante a sociedade”.

Segundo Bellizze, “o mero desejo pessoal do indivíduo, por si só, isto é, sem qualquer peculiaridade, não justifica o afastamento do princípio da imutabilidade do prenome”.

Alegação insuficiente

De acordo com o ministro, a alegação de que a recorrente é conhecida “popularmente” como Tatiana, e não Tatiane, desacompanhada de outros elementos, não é suficiente para afastar o princípio da imutabilidade do prenome, sob pena de se transformar a exceção em regra.

“No caso em exame, analisando-se a causa de pedir da ação de retificação de registro civil, não é possível verificar nenhuma circunstância excepcional apta a justificar a alteração do prenome da ora recorrente, que hoje conta com 39 anos de idade”, argumentou.

Processo: REsp 1728039

Leia o [acórdão](#).

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Relatório mostra como tribunais executam objetivos do Poder Judiciário

Corregedoria Nacional faz balanço das inspeções

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

000260754-2018.8.19.0000

Rel. Des. Antônio Iloizio Barros Bastos

j. 26.06.2018 e p. 28.06.2018

Agravo de instrumento. Alimentos provisórios. Ex-esposa. Dever de solidariedade e assistência. Alimentos que devem persistir somente pelo prazo necessário à sua reinserção no mercado de trabalho. Recurso interposto por esposa separada de fato contra decisão que deixou de fixar alimentos provisórios ao argumento de que a parte é jovem e que não restou comprovada a sua incapacidade para o trabalho. Decisão que deve ser reformada. Recorrente que se encontra afastada do mercado de trabalho há anos, tendo o agravado colaborado para tal afastamento. Alimentos que devem persistir até a finalização do feito. Recurso conhecido e parcialmente provido. Segredo de Justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.688, de 03 de julho de 2018 - Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Decreto Federal nº 9.440, de 03 de julho de 2018 - Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Lei Estadual nº 8022, de 29 de junho de 2018 - Altera a Lei nº 4.291, de 22 de março de 2004, e a Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, para unificar o cartão eletrônico concedido aos alunos da rede pública estadual, as pessoas com deficiência e de doenças crônicas e aos idosos.

Lei Estadual nº 8023, de 29 de junho de 2018 - Institui o selo fiscal de controle, obriga sua afixação em vasilhames de 20 (vinte), 15 (quinze) ou 10 (dez) litros acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8024, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de microfone e fone de ouvido (head-sets) pelas empresas de telemarketing a seus funcionários e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8026, de 29 de junho de 2018 - Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem veículo reserva similar, nos casos em que menciona.

Lei Estadual nº 8027, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre a proibição de supermercados e hipermercados de cobrança diferenciada na venda de bebidas geladas e em temperatura ambiente.

Lei Estadual nº 8029, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre a destinação de bens e produtos apreendidos no combate ao furto, roubo de cargas, contrabando e descaminho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8030, de 29 de junho de 2018 - Veda a utilização do termo “tutor” para o exercício das atividades de acompanhamento das disciplinas ofertadas na educação à distância e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8031, de 29 de junho de 2018 - Cria o sistema especial de registros estatísticos de casos denominados como “balas perdidas” e registros de mortes de policiais fora do serviço.

Lei Estadual nº 8032, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre o transporte do apenado no estado do rio de janeiro na forma que menciona.

Lei Estadual nº 8033, de 02 de julho de 2018 - Assegura a participação de formados em cursos superiores de tecnologia em concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou funções de nível superior da administração pública estadual direta ou indireta.

Lei Estadual nº 8034, de 02 de julho de 2018 - Estabelece procedimento ao órgão de trânsito responsável pela suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando exercendo o direito de defesa, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8035, de 02 de julho de 2018 - Dispõe sobre a realização de exames de saúde prévios a entrada no sistema prisional.

Lei Estadual nº 8036, de 02 de julho de 2018 - Autoriza o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, a criar a Vara Criminal do Complexo Penitenciário de Gericinó, na Comarca do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8037, de 02 de julho de 2018 - Modifica o artigo 5º da Lei nº 2.804, de 08 de outubro de 1997, estabelecendo a oferta de linha social para o trajeto Charitas-Praça XV no serviço de transporte aquaviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8038, de 02 de julho de 2018 - Cria o programa de logística reversa de resíduo eletrônico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8039, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre a responsabilização das empresas por defeitos e vícios da execução de obras e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8041 de 29 de junho de 2018 - Altera as disposições contidas nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.486, de 21 de dezembro de 1995, que torna obrigatória a instalação de balanças de precisão nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Fonte: Planalto e ALERJ



BANCO DO CONHECIMENTO

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Foram inseridos os seguintes atos (publicados) no mês de junho de 2018:

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 171, DE 28/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 170, DE 25/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 168, DE 21/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 167, DE 20/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 166, DE 20/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 165, DE 20/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 161, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 160, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 159, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 158, DE 19/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ Nº 156, DE 18/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 153, DE 11/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 151, DE 08/06/2018](#)

[ATO EXECUTIVO TJ N. 150, DE 04/06/2018](#)

Navegue na página Informativo de [Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#).

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br